

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 500 REIS

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . . 500 REIS

## Diario do Executivo

### Atos do Governo Provisorio

#### DIARIO OFICIAL

##### Sumario

##### DIARIO DO EXECUTIVO

###### ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

Justiça e Segurança Publica — Decretos Nrs. 5.397 — 5.398 — 5.399 — 5.400, nomeações e promoções.

Secretaria da Educação e da Saúde Publica — Remoção (Retificação).

Departamento da Administração Municipal — Processos despachados, das prefeituras municipais — Diversos — Orçamentos municipais para 1932.

###### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PUBLICA** — Justiça (1.a secção) Atos — Comunicação à Fazenda — Requerimentos despachados (3.a secção) — Pagamentos requisitados — (4.a secção) Licença — Segurança — (1.a secção) — Nomeações — Dispensas — Licenças — Requerimentos despachados — (5.a secção) — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial. — **Força Publica do Estado de São Paulo** — (1.a secção) — Requerimentos despachados — Inspeção de saúde. — **Guarda Civil de São Paulo** — Boletim n. 60 — Requerimentos despachados — Infrações de 27 e 28 de fevereiro de 1932.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Comunicação — Diretoria de Contabilidade — Departamento de Trabalho Industrial, Comercial e Domestico — Departamento do Trabalho Agrícola.

**SECRETARIA DA EDUCACÃO E DA SAUDE PUBLICA** — Expediente — Escolas Secundarias e Superiores — Grupos Escolares — Escolas Isoladas e Reunidas — Secção de Contabilidade. — **Diretoria Geral de Ensino** — Protocolo e notas — Movimento — Ginásios, Escolas Normais e Profissionais — Grupos Escolares — Escolas Reunidas Isoladas. — **Serviço Sanitário** — Expediente — Secção de Contabilidade — Inspeção de saúde — Inspeção de Higiene Escolar e Educação Sanitaria.

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Despachos — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro no dia 29 de fevereiro de 1932. — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Públicos.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** — Tribunal de Tarifas — Circulares ns. 269, 270 e 271 — Diretoria de Obras Publicas. — Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO** — Ato n. 317, de 29 de fevereiro de 1932 (oficializa o trecho final da alameda Campinas) — Tesouro — Expediente — Diretorias: do Patrimônio — de Obras e Viação. Serviço de Exames de Candidatos a motoristas.

NOTICIARIO — A raça bovina africana.

EDITAIS DAS REPARTIÇÕES DO ESTADO.

**BALANCETE DOS MUNICIPIOS** — Salto — São Miguel Arcanjo — Ituverava — Guaira — Iguape — Dois Corregos — Sorocaba — Olimpia — Viradouro — Chavantes — Sorocaba — Presidente Prudente.

**BOLETIM FEDERAL** — Boletim n. 48, de 29 de fevereiro de 1932, da 2.a Região Militar e 11 Divisão de Infantaria.

#### PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DIARIO DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** — Sessão ordinaria da 1.a Camara, em 29 de fev. de 1932 — Passagens — Julgamentos — Ordem do dia para os julgamentos da sessão de 3.a Camara em 2 de março de 1932.

**PRESIDENCIA DO TRIBUNAL** — Requerimentos despachados — Despachos.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL** — Autos entrados — Preparos — Recurso — Acórdão.

**PROCURADORIA GERAL** — Expediente do dia 29 de fev. de 1932 — Relatorio — Pareceres.

**CARTORIOS:** Exp. do dia 29 de fev de 1932: 1.o e acordãos e 2.o officios — **Cartorio Criminal** — Autos conclusos — Acordãos.

**PALACIO DA JUSTIÇA** — Foro Civil e Comercial — Exp. do dia 29 de fevereiro de 1932: 3.o, 5.o, 6.o, 13.o, 15.o e 16.o officios. — **Ordãos e Ausentes** — Expediente do dia 29 de fevereiro de 1932: 2.o e 4.o officios. — **Livro Extra-Judicial** — Relações de Protestos do dia 25 de fevereiro de 1932 — 2.o, 3.o e 4.o tabelas.

#### DECRETO N.º 5.397. — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Modifica dispositivos do Código do Processo Civil e Comercial e dá outras providências.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.o, do decreto federal n.º 19.398, — de 11 de novembro de 1930,

##### Decreta:

Art. 1.º — Ficam assim modificados os dispositivos do Código do Processo Civil e Comercial abaixo mencionados: I — Art. 1113. — E' substituído pelo seguinte: "Apresentados os embargos, fôrta os autos imediatamente ao relator, que será o mesmo da apelação, para recebê-los ou rejeitá-los in limine.

§ 1.º — Serão rejeitados in limine os embargos oferecidos fôrta do prazo legal ou com infração do disposto no art. 1112.

§ 2.º — A parte agravada com o despacho do relator, recebendo ou rejeitando in limine os embargos, poderá requerer, no prazo de quarenta e oito horas, que ele apresente os autos em mesa, para o despacho ser confirmado ou alterado pela Camara da apelação, mediante relatorio verbal e independentemente de revisão e inscrição".

II — Art. 1116. — E' substituído pelo seguinte: "Os embargos recebidos in limine serão revistos e julgados pelos juizes com assento na Camara da apelação e mais dois adjuntos designados, mediante escala, pelo presidente do Tribunal de Justiça, dentre os ministros da Terceira Camara, se a decisão embargada fôr da Segunda, da Segunda se fôr da Terceira, da Quinta se fôr da Quarta e da Quarta se fôr da Quinta.

§ unico — Não se efetuará o julgamento sem a presença de, pelo menos, cinco juizes, inclusive o presidente, que terá o voto de desempate".

III — Art. 1119. — E' adicionado o seguinte: "§ 1.º — De decisões proferidas em embargos só se admitirá o recurso de revista quando se arguir divergência com outra igualmente proferida em embargos. O julgamento, neste caso, competirá ás Camaras divergentes, com os respectivos adjuntos.

O atual § unico passa a ser § 2.º.

Art. 2.º — Poderá o presidente do Tribunal de Justiça modificar a tabela da distribuição das sessões, para que se reúnam nos mesmos dias as Camaras cujos ministros julgam embargos conjuntamente.

§ unico — Se a Quarta e a Quinta Camaras passarem a funcionar nos mesmos dias, o presidente do Tribunal presidirá uma delas, á sua escolha.

Art. 3.º — A presidência de qualquer das Camaras poderá ser transferida ao respectivo ministro mais antigo, não só nos casos do art. 2.o, § unico do decreto n.º 4.883, — de 1931, mas também quando o serviço publico reclamar a presença do presidente em outro lugar.

Art. 4.º — O disposto no art. 7.º, § 2.º do decreto n.º 4.883 — de 1931, também se applica aos impedimentos declarados antes da sessão em que o feito fôr julgado, dispensado, porém, o "visto" do presidente da Camara.

§ unico — O § 2.º do referido artigo fica assim redigido:

"No caso da segunda parte do § anterior, o presidente fica sendo juiz certo para o julgamento, com exclusão do ministro que substituir, salvo quando este seja revisor, com "visto" nos autos, e compareça na sessão imediata".

Art. 5.º — O prazo para o preparo dos embargos correrá da publicação no "Diario Oficial" do despacho do relator admitindo-os ou da noticia do acórdão que reformar o despacho de rejeição (art. 1113 do Código do Processo Civil e Comercial, com a redação dada neste decreto).

Art. 6.º — Intervirão no julgamento dos embargos, o relator e os revisores do acórdão embargado, embora tenham assento em Camara diversa. Nesse caso, os adjuntos serão designados de preferência dentre os ministros da Camara a que pertencer o feito e que não tenham sido juizes da apelação.

§ unico — Igual principio será applicado no julgamento das revistas, quer a decisão recorrida tenha sido proferida em apelação, quer em embargos.

Art. 7.o — No julgamento dos embargos, funcionará o presidente da Camara a que pertencer o feito.

Art. 8.o — A vista dos autos ás partes e á Procuradoria Geral, nos casos legais, será aberta independentemente de despacho.

Art. 9.o — Compete ao relator do feito, no Tribunal de Justiça, processar e julgar as desistencias, habilitações e restaurações de autos. A desistencia manifestada antes da distribuição será, porém, julgada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10 — Ao presidente do Tribunal de Justiça são transferidas as seguintes atribuições:

I — Conceder férias e licenças aos juizes, de qualquer categoria, exceto os ministros, e justificar-lhes as faltas.

II — Designar a comarca ou vara em que devam funcionar os juizes substitutos (Lei n. 2222 — de 1927, art. 3.o).

Art. 11 — Ficam restabelecidas as férias individuais do presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12 — Compete ao Tribunal de Justiça autorizar permutas entre os ministros das diversas Camaras, assim como remoções para os legados que ficarem nelas vagos.

Art. 13 — O disposto no art. 27, § unico — da lei n. 2222 — de 1927, também se applica ás Camaras que funcionam sob a direção do presidente do Tribunal de Justiça, sendo chamado para presidir os julgamentos o

#### Diario Oficial

##### TELEFONES:

Rua 11 de Agosto, 39  
Gerencia . . . . 2-1376  
Contadoria . . . 2-0065  
(Expediente das 12 ás 18 horas)

Rua João Bricola, 2  
Sub-Gerencia e Officinas 2-1154. Expediente do Escritorio da Sub-Gerencia: das 10 ás 17 e 112 horas. Officinas abertas das 19 horas em diante.

##### TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Comercial, Editais e Publicações Particulares:
Por ano . . . . . 40\$000	1 Pagina, por uma vez . . . 380\$000
Por semestre . . . 22\$000	Repetição . . . . . 300\$000
<b>PARA O EXTRANGEIRO</b>	1/2 Pagina por uma vez . . . 190\$000
Por ano . . . . . 100\$000	Repetição . . . . . 150\$000
Por semestre . . . 60\$000	1/4 de pagina, por uma vez . . . 95\$000
As assinaturas comecam em qualquer época e terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro	Repetição . . . . . 75\$000
<b>PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:</b>	1 Centimetro de columna, por uma vez . . . . . 25\$000
Por ano . . . . . 2\$000	Repetição . . . . . 2\$000
Por semestre . . . 1\$000	
Pagos diretamente na Imprensa Oficial	

corregedor geral da Justiça. Na falta ou impedimento do corregedor, funcionará o vice-presidente.

Art. 14 — Para todos os efeitos, considera-se juiz certo o relator que tenha posto nos autos o numero do voto ou despacho remetendo-os á mesa para julgamento.

Art. 15 — Ficam suprimidos os vencimentos do cargo de 2.o escrivão de Apelações do nível junto ao Tribunal de Justiça e que se a ha vago.

§ Unico — A disposição deste artigo será applicada aos dois outros officios de Apelações civis, que funcionam junto ao mesmo Tribunal, á medida que se varem.

Art. 16 — Os vencimentos do contínuo-mensageiro do Tribunal de Justiça (quarententos mil réis mensais), cargo creado pelo Tribunal de Justiça, em 16 de outubro de 1931, resolução aprovada pelo Interventor Federal no Estado de São Paulo em 21 do mesmo mês, serão pagos com parte da economia feita pela supressão dos vencimentos de que trata o art. 15 — os quais se acham consignados na verba "ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA" — Tribunal de Justiça — Pessoal", art. 5.o, § 2.o, do orçamento vigente.

Art. 17 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica e o da Fazenda e do Tesouro assim entendam e façam executar.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 29 de fevereiro de 1932.

CEL MANOEL RABELLO  
José da Silva Gordo  
Florisvaldo Lishures

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 29 de fevereiro de 1932

Carlos Villalva  
DIRETOR GERAL

#### DECRETO N.º 5.398. — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Modifica, em parte, o decreto n.º 5.108, de 19 de julho de 1931, e dá outras providências.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.o, do decreto federal n.º 19.398 — de 11 de novembro de 1930,

Considerando que o sistema adotado pelo decreto n.º 5.108 — de 15 de julho de 1931, contém medidas de muito beneficio assim para o serviço publico como para os set-ventuarios;

Considerando que a comissão incumbida de examinar